



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 29.307, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Transfere saldos das contas referentes aos registros contábeis da Unidade Gestora 18001 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam para a Unidade Gestora 18012 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, no âmbito do Sistema de Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Sigef.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Sigef, os saldos das contas referentes aos registros contábeis da Unidade Gestora 18001 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam para a Unidade Gestora 18012 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH.

Art. 2º Os saldos contábeis são referentes às seguintes contas de caixa e equivalentes de caixa:

§ 1º Conta contábil nº 1.1.1.1.1.19.01.00, Conta Corrente: Banco do Brasil, Agência nº 02757X, Conta Corrente nº 00000096261, programa PROGESTÃO - Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, saldos a serem transferidos para Conta Corrente: Banco do Brasil Agência: 02757X, Conta Corrente: 11.436-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam.

§ 2º Conta contábil nº 1.1.1.1.1.19.01.00, Conta Corrente: Banco do Brasil, Agência nº 02757X, Conta Corrente nº 00000100145, programa QUALIÁGUAS - Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água, saldos a serem transferidos para Conta Corrente: Banco do Brasil Agência: 02757X, Conta Corrente: 11.435-9, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam.

Art. 3º Fica autorizada a transferência dos saldos de restos a pagar vinculados aos programas Progestão e Qualiáguas e seus respectivos domicílios bancários.

Art. 4º A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - Coges, no âmbito de suas atribuições, poderá, se necessário, requisitar documentações adicionais e disponibilizar os mecanismos necessários para a operacionalização da transferência dos saldos mencionados no art. 3º.

Parágrafo único. Os registros e evidenciações dos saldos serão realizados pela respectiva contadoria setorial, designada por ato próprio do Contador-Geral do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de maio de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/07/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050943633** e o código CRC **7D8F8CC3**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0028.020499/2023-68

SEI nº 0050943633